



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE**

Portaria N.º13/2019 – PRAPE

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento que viabilizem a redução nos índices de retenção e evasão nos cursos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de acompanhamento acadêmico e de permanência dos alunos assistidos por auxílios PNAES no âmbito da PRAPE, de forma a viabilizar a redução dos índices de retenção e de evasão nos cursos de graduação da UFPB.

Art.2º O aluno assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência para manter-se na condição de assistido.

Art.3º São critérios de permanência:

I - Estar matriculado na carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência.

II - Aprovação em no mínimo de 60% das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente.

III - Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo).

IV - Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de 02 (dois) semestres.

§ 1º Os critérios acadêmicos de permanência serão verificados semestralmente através do SIGAA pela PRAPE/COAPE e pela equipe de apoio à assistência estudantil dos campi II, III e IV.

§ 2º A qualquer tempo os discentes poderão ser convocados pela PRAPE/COAPE e pela equipe de apoio à assistência estudantil dos campi II, III e IV para comprovação do perfil de renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo).

Art.4º O aluno deverá justificar à PRAPE/COAPE, via processo eletrônico, até uma semana antes do início do próximo período letivo, os motivos que acarretaram o não cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência definidos no Art.3º desta portaria.

Art.5º Só serão analisadas as justificativas por motivo de:

- a) Doença (com atestado médico): quando o aluno for acometido por enfermidade que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência.
- b) Problemas de ordem pessoal: quando algum evento de ordem pessoal impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência
- c) Baixo desempenho acadêmico: quando o discente **reprovar por nota** em 60% ou mais das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente.

§ 1º As justificativas por motivo de doença ou problemas de ordem pessoal só serão analisadas pela COAPE caso o discente tenha aprovado em ao menos 60% das disciplinas matriculadas no semestre imediatamente anterior ao da solicitação.

§ 2º As justificativas por motivo de baixo desempenho acadêmico só serão acatadas uma única vez por componente curricular durante o curso.

Art. 5º O discente poderá solicitar a suspensão do auxílio por motivo de doença ou ordem pessoal até 30 dias do início do período letivo.

Art.6º A suspensão do auxílio será de 01 (um) período letivo durante todo o curso.

Art. 7º O discente que teve o auxílio suspenso por motivo de doença ou ordem pessoal, deverá solicitar a reativação do auxílio após efetuar a matrícula em disciplinas no semestre subsequente, caso contrário terá o auxílio cancelado.

Art. 8º O aluno assistido que não atender aos critérios de permanência e não se justificar no prazo definido no Art.4º, ou tiver justificativa negada, terá o auxílio imediatamente cancelado.

Art. 9º O cumprimento dos critérios de permanência começará a ser exigido ao final do período letivo 2019.2.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da COAPE.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

João Wandemberg Gonçalves Maciel
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante